



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 781/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2024

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

O Canto coral, aplicado na terceira idade, deve ser encarado como uma variação do canto tradicional e deve ser conduzido de forma diferenciada, é uma atividade musical apropriada à promoção da saúde física e mental do idoso. Incentiva a socialização e estimula o grupo a estabelecer laços de amizade, de consideração e respeito entre si.

Cada um tem sua responsabilidade e precisa desempenhar um papel em favor da coletividade, que ao final, resulta em uma perfeita harmonia. As pessoas que participam das atividades de um coral, desenvolvem a atenção plena, que amplia a capacidade auditiva. Somente aqueles que conseguem perceber tudo o que ocorre no seu entorno, são capazes de saber o tom, o timbre e o tempo certo de cada música.

Toda a dinâmica envolvida na integração de um coral, é fundamental para o engajamento do grupo, tornando algo belo e significativo.

Além disso, as apresentações de um grupo de canto coral são importantíssimas para levar a arte e a cultura para as pessoas. É uma forma de garantir o acesso à arte, de disseminar e fomentar a cultura musical.

2. OBJETO:

Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a **Associação Coral Primavera**, de Caibi – SC, para custeio de despesas com pagamento dos uniformes para os integrantes do coral, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2773/2023.

3. JUSTIFICATIVA:

A parceria entre o Município de Caibi e a Associação Coral Primavera encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, onde se trata de uma única entidade no Município de Caibi, capaz de promover a referida parceria, sendo que presta serviço por meio de ações que integram especialmente jovens do município.

Além disso, conforme a Lei Municipal nº 2773/2023, já foi elencada, taxativamente, a entidade selecionada a receber os recursos, portanto, inviabilizando qualquer forma de chamamento público, vez que já há seleção/destinação prévia dos valores, de forma isonômica.

Neste norte, tendo em vista a exigência do art. 32 da Lei Federal supra, justifica-se a inviabilidade do chamamento, para os fins legais.

O Coral Primavera apresentou plano de trabalho, sendo autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 2773/2023., de 22 de dezembro de 2023.

Desta forma, entende-se que a inexigibilidade se enquadra no art. 31 da Lei 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição para fins de parceria entre a Associação Coral Primavera e o Município de Caibi –SC.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **artigo 31, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014**, com documentação apensa aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, bem como com amparo no **art. 74 da Lei 14.133/21**.

Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Lei Federal 13.019/2014, artigo 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão provenientes da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 054/2023, anexo 7.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2024.

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Des.
041220003.2.072	Parcerias, contribuições e participações em consórcios	33504199	Outras contribuições	150004	359

7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

7.1 - O valor ajustado para transferência dos recursos ao **Associação Coral Primavera** é de **R\$ 4.369,83 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, que serão destinados para custeio de despesas com pagamento dos uniformes para os integrantes do coral, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2773/2023.

7.2 – Justifica-se o presente valor repassado, sendo aquele solicitado via ofício e constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, como sendo o necessário para custeio de despesas com pagamento dos uniformes para os integrantes do coral, tendo também sido aprovado por lei municipal para tal fim.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para transferência de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO CORAL PRIMAVERA**, devidamente inscrito no CNPJ 49.550.326/0001-81, com sede na Rua Salgado Filho, s/n, anexo ao Centro de Convivência dos Idosos, centro, na cidade de Caibi–SC, dá-se por se tratar de uma sociedade civil sem fins lucrativos que promove o fomento da arte e cultura musical no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

município, conforme descrito no plano de trabalho em anexo a este processo, e também constante no estatuto da entidade beneficiada.

Além disso, foi editada lei autorizativa Lei Municipal nº 2773/2023, de 22 de dezembro de 2023, autorizando o referido repasse.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.
- f) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- g) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do presidente da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A transferência financeira, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e demais procedimentos referentes à execução do convênio deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2017 de 12 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 027/2014 de 20 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

Caibi (SC), 17 de julho de 2024.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC: 52.373